

CONTRATO Nº 027/SASULisboa/2018

Contrato referente à **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SASULisboa”**, celebrado entre os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, adiante designados por **Contraente Público** e a empresa **LAVANDARIA MALITA DE SOEIRO & NEVES, Lda.**, adiante designada por **Cocontratante**.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, sitas na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, compareceram,

Como **Contraente Público** e em representação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, outorgando no âmbito das suas competências próprias e, como **Cocontratante** a empresa **LAVANDARIA MALITA DE SOEIRO & NEVES, Lda.**, pessoa coletiva n.º 500649839, com sede na Avenida S. Pedro, nº 4 A/B, 1675-168 PONTINHA, representada por Gaffar Abdul Karim, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da **LAVANDARIA MALITA DE SOEIRO & NEVES, Lda.**, cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados.

E pelo **Contraente Público** foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, ambos datados de vinte e um de março de dois mil e dezoito, proferidos pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita, no uso das suas competências subdelegadas através do Despacho nº 7027/2017, publicado no DR nº 155, 2ª Série de 11 de agosto de 2017, **contrata** com o **Cocontratante**, a empresa **LAVANDARIA MALITA DE SOEIRO & NEVES, Lda.**, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SASULisboa”**, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto nº 005/SASULisboa/2018, cuja abertura foi autorizada por despacho da mesma entidade, datado de quinze de março de dois mil e dezoito, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de Outubro e revisto pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente contrato o **Cocontratante** obriga-se perante o **Contraente Público**, à prestação de serviços de Tratamento de Roupa das instalações afetas aos SASULisboa, sitas nos seguintes locais:

RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO – Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1269-118 LISBOA
RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua da Artilharia 1, nº 101, 1070-012 LISBOA
RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua Artilharia 1, nº 103, 1070-012 LISBOA
RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE - Campo Grande, nº 292, 1700-097 LISBOA
RESIDÊNCIA D. DINIS - Rua Oliveira Martins, nº 4 - 2º, 1000-212 LISBOA
RESIDÊNCIA EGAS MONIZ - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 LISBOA
RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 LISBOA
RESIDÊNCIA LEITE DE VASCONCELOS - Av. Berna nº 13 - 8º, 1050-036 LISBOA
RESIDÊNCIA LUIS DE CAMÕES - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 LISBOA
RESIDÊNCIA DO LUMIAR - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-688 LISBOA
RESIDÊNCIA MONTE OLIVETE - Rua da Imprensa Nacional, nº 116, 1250-127 LISBOA
RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 LISBOA
RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS - Av. Estados Unidos da América, nº 67, 1700-122 LISBOA
RESIDÊNCIA TOMÁS RIBEIRO - Rua Tomás Ribeiro, nº 89, 1º, 1050-227 LISBOA
RESIDÊNCIA BENFICA - Rua Ary dos Santos, 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-056 LISBOA
RESIDÊNCIA ERASMUS - Rua Andrade Corvo, 9 - R/C, 1050-007 LISBOA
RESIDÊNCIA FMH I – MASCULINA - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1694-688 DAFUNDO
RESIDÊNCIA FMH II - FEMININA - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1694-688 DAFUNDO
RESIDÊNCIA GAGO COUTINHO - Rua das Praças, 49, 1200-765 LISBOA
RESIDÊNCIA 3 I's - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa
REFEITÓRIO I - Av. Professor Gama Pinto (Cantina Velha), 1649-003 LISBOA
REFEITÓRIO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - Av. Rovisco Pais, nº 1, 1049-001 LISBOA
OFICINA - Av. Professor Gama Pinto (Cantina I), 1649-003 LISBOA
BAR / RESTAURANTE 3 I'S - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

2. A totalidade dos serviços a prestar consta das atividades descritas nas Clausulas Técnicas e Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta do **Cocontratante**, que fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a

pagar mensalmente ao **Cocontratante**, o valor referente à totalidade de peças enviadas para tratamento, sendo os preços referentes a cada tipologia de roupa abrangida no presente procedimentos, os seguintes:

MAPA DE QUANTIDADES

AJUSTE DIRETO N° 005/SASULisboa/2018

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Lençol Solteiro	Unidade	6000	0,69
2	Fronha	Unidade	3000	0,28
3	Toalha de Banho	Unidade	2000	0,63
4	Toalha de Rosto	Unidade	2000	0,50
5	Colcha	Unidade	100	3,10
6	Capa de Edredão Solteiro	Unidade	400	1,25
7	Cobertor	Unidade	100	3,08
8	Edredão Solteiro	Unidade	200	5,09
9	Resguardo de Colchão de Solteiro	Unidade	200	2,25
10	Forra de Colchão de Solteiro	Unidade	200	4,95
11	Almofada Cheia	Unidade	100	3,09
12	Capa de Sofá	Unidade	15	0,50
13	Tapete	m2	40	0,50
14	Cortinado	m2	160	3,50
15	Toalha de Mesa / Camilha / Saia de Mesa	m2	1000	2,95
16	Guardanapo / Pano de Louça	Unidade	200	0,24
17	Bata	Unidade	700	1,95
18	Avental	Unidade	700	1,25
19	Jaleco / Túnica	Unidade	100	1,10
20	Touca	Unidade	200	0,50
21	Casaco	Unidade	700	2,80
22	Casaco de Malha	Unidade	100	2,35
23	Calça	Unidade	100	1,85
24	Pullover	Unidade	70	1,95
25	T-Shirt	Unidade	60	1,65
26	Camisa	Unidade	60	1,50
27	Saia	Unidade	100	0,10
28	Peúgas	Par	50	0,40

2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao **Cocontratante**, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

Horário e prazo do contrato de prestação dos serviços

1. O **Cocontratante** prestará os serviços de recolha e entrega de roupa, em dias úteis a combinar com cada instalação, entre as 08h30m e as 16h00m.
2. O presente contrato produz efeitos a partir da data de outorga e termina após 90 dias consecutivos.
3. O presente contrato não poderá ser renovado, sendo que caduca automaticamente logo que o valor global da prestação de serviços atinja o valor contratualizado, ou seja **€ 19.896,00** (dezanove mil oitocentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo a quantia de **€ 24.472,08** (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e dois euros e oito centimos).

Cabr
J**CLÁUSULA QUARTA****(Dos poderes de representação)**

1. O **Cocontratante** obriga-se a comunicar, por escrito, sob registo, ao **Contraente Público**, qualquer alteração que ocorra relativamente aos poderes de representação da entidade que outorgou o presente contrato, ficando ambas solidariamente responsáveis pelo cumprimento do contrato, e em relação à Sociedade, as alterações ao nome, denominação, pacto social, endereço e mudança de Sede Social, transmissão de participações sociais ou qualquer outro acontecimento modificativo da situação jurídica atual;
2. Não é oponível ao **Contraente Público** a falta de poderes de representação o eventual vício de forma ou qualquer invalidade da qual padeça a procuração.

CLÁUSULA QUINTA**(Execução do contrato)**

1. A execução do presente contrato faz-se no estrito cumprimento das condições corpo deste contrato, as constantes do caderno de encargos e, ainda, as condições da proposta do **Cocontratante**, de acordo com o procedimento de Concurso Público, não sendo admitida ao **Cocontratante** a subcontratação das atividades objeto do contrato.
2. A roupa a tratar, deverá ser levantada e entregue 1 ou 2 vezes por semana, em dia (s) a combinar, nas diversas instalações dos SASULisboa, nos locais e endereços, constantes da cláusula segunda do presente contrato.
3. O Cocontratante deverá conferir e registar, por instalação, em conjunto com o responsável, o número de peças de roupa entregues para tratamento e a identificação do local.
4. O Cocontratante deverá transportar para as suas instalações, a roupa suja, onde será tratada e registada individualmente, devendo ser comunicado mensalmente aos SASULisboa, o resultado da pesagem e a tipologia de roupa a tratar, recolhida em cada instalação.
5. A roupa deverá ser entregue devidamente embalada por tipologias e por instalação.
6. A roupa deverá ser transportada, em viatura apropriada para o efeito, devidamente higienizada, sendo o cumprimento da legislação aplicada para este efeito, da total responsabilidade do Cocontratante.
7. A roupa deverá ser lavada, de acordo com as características de cada tecido, procedendo-se à sua pré lavagem, lavagem, engomagem e dobragem, conforme a tipologia de cada peça. Se necessário, ou solicitado, a roupa deverá ser desinfetada, por meios térmicos ou químicos, de acordo com as características de cada tecido.
8. Antes de convenientemente embalada, deverá ser efetuada pelo Cocontratante, a verificação da prestação de serviços relativamente à roupa tratada, que deverá ser entregue visivelmente limpa, sem nódoas, sem perda de textura e de cor e devidamente engomada.

CLÁUSULA SEXTA

(Verificação da execução do contrato)

O **Contraente Público** detém o direito de verificação da execução total do objeto do presente contrato, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revogação do contrato)

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do contrato)

O **Contraente Público** pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao **Cocontratante**;
- b) Incumprimento, por parte do **Cocontratante**, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do **Cocontratante** ao exercício dos poderes de fiscalização do **Contraente Público**;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo **Cocontratante** e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo **Cocontratante** de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O **Cocontratante** se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) No caso de alguma das instalações, onde se realize a prestação de serviços, objeto do contrato, encerrar durante a vigência do mesmo, o **Contraente Público**, reserva-se o direito de rescindir o contrato, no que respeita aos serviços referentes a essa instalação, não podendo o **Cocontratante** invocar qualquer tipo de compensação.

CLÁUSULA NONA

(Pagamento)

O pagamento das faturas será efetuado mensalmente pelo **Contraente Público** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação das faturas e preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo **Cocontratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

Todos e quaisquer litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando, desde já, as duas partes, a qualquer outro, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de preverem, se assim o entenderem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

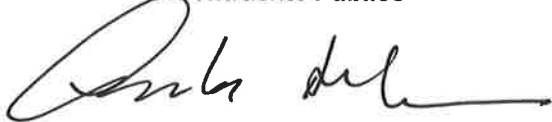
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. Pelo **Cocontratante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
2. O **Cocontratante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

O encargo com o presente contrato é suportado pela rubrica D.02.02.25, Fonte de Financiamento 513, cabimento nº 4191800332, compromisso 5191800376, conforme consta das declarações anexas, ficando escrito em oito folhas, seis folhas referentes ao clausulado, uma folha referente ao cabimento e uma folha referente ao compromisso, devidamente rubricadas pelo **Contraente Público** e pelo **Cocontratante**, com exceção da última folha do clausulado, a qual será assinada por ambas as partes.

O Contraente Público



O Administrador
Carlos Dá Mesquita

O Cocontratante

LAVANDARIA A MALITA
DE SOEIRO & NEVES, LDA
NIF: 500 649 839
Avenida S. Pedro, nº 4 A/B,
1675-168 Pontinha

Informação de cabimento

Nº cabimento 4191800332

Item nº 001

Prest Serviços de Tratamento de Roupa para os SAS

Descrição: Prest Serviços de Tratamento de Roupa para os SAS

Fonte de financiamento: 513

Orçamento para o ano 2018

Classificação Orgânica:

Capítulo 03
Divisão 33
Subdivisão 00
Programa 010
Medida 019
Atividade 266
Projeto
Classificação funcional 2015
Classificação económica D.02.02.25

1. Dotação Inicial	100.000,00
2. Reforços / Anulações	-
3. Congelamentos / Descongelaamentos	-
4=1+2-3. Dotação Corrigida	100.000,00
5. Cabimentos Assumidos	67.084,65
6=4-5. Dotação Disponível	32.915,35
7. Cabimento relativo à despesa em análise	24.477,00
8=6-7. Saldo Residual	8.438,35
Data	08-03-2018

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Crédito
2018	O240000000	Dotações disponíveis	24.477	
2018	O251000000	Cabimentos registados		24.477

Observações:

O responsável
Filomena Monteiro
Coordenadora

Informação de compromisso

Nº compromisso 5191800376 **Item nº** 001 Prest Serviços de Tratamento de Roupa para os SAS
Nº cabimento 4191800332 **Item nº** 001 Prest Serviços de Tratamento de Roupa para os SAS
Descrição: Prest Serviços de Tratamento de Roupa para os SAS

Fonte de financiamento: 513 Receita própria do ano

Orçamento para o ano 2018

Classificação Orgânica:

Capítulo 03
 Divisão 33
 Subdivisão 00
 Programa 010
 Medida 019
 Atividade 266
 Projeto
 Classificação funcional 2015
 Classificação económica D.02.02.25

1. Dotação Inicial	100.000,00
2. Reforços / Anulações	25.000,00
3. Congelamentos / Descongelaamentos	-
4=1+2-3. Dotação Corrigida	125.000,00
5. Compromissos Assumidos	67.084,65
6=4-5. Dotação Disponível	57.915,35
7. Compromisso relativo à despesa em análise	24.472,08
8=6-7. Saldo Residual	33.443,27
Data	27-03-2018

Contrato: 18IN10190070 Prest Serviços Tratamento de Roupa

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Crédito
2018	O252000000	Cabimentos com compromisso	24.472,08	
2018	O261000000	Compromissos assumidos		24.472,08

Observações:

O responsável

